



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78945/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 04/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00025/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
José Alexandre De Araújo



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

JOHNSON ABRANTES - Sociedade de Advogados <johnsonabrant.es.advogados@gmail.com> 31 de maio de 2024 às 12:09
Para: Licitação Santa Luzia <licitacao@santaluzia.pb.gov.br>

Conforme solicitado, segue em anexo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

18 anexos

- Certidao - falência 02.06.pdf**
27K
- certidão Municipal.pdf**
561K
- FGTS 11.06.pdf**
94K
- Execução Fiscal - 12.05.23.pdf**
28K
- Certidão Trabalhista 27.08.pdf**
85K
- Sefaz - 03.07.pdf**
6K
- ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.pdf**
472K
- CURRICULUM VITAI-EDWARD JOHNSON.pdf**
176K
- DOC SÓCIOS AUTENTICADOS (1).pdf**
484K
- CURRICULUM_DR JOHNSON.pdf**
1964K
- CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO.pdf**
2465K
- NF LASTRO3.pdf**
69K
- NF MATARACA.pdf**
69K
- NF MATO GROSSO.pdf**
69K
- CNPJ.pdf**
109K
- alvará de funcionamento.pdf**
76K
- certidão federal.pdf**
79K
- Proposta Santa Luzia (1) assinado.pdf**
790K



12
9

Á

Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NO ACESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE	MENSAL	12	5.000,00	
				TOTAL:	60.000,00

O nosso preço total é de R\$ 60.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 12 meses a contar da data de entrega da mesma.

João Pessoa, 27 de maio de 2024

**JOHN JOHNSON
GONCALVES DANTAS
DE ABRANTES**

Assinado de forma digital por
JOHN JOHNSON GONCALVES
DANTAS DE ABRANTES
Dados: 2024.05.31 12:08:41
-03'00'

Johnson Abrantes Sociedade de Advogados

 johnsonabrantessadvogados
  (83) 3021.4970 | 3021.2971
 R. Afonso Campos, 102 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-380



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE 00025/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00056/2024, que visa à Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Chefia de Gabinete responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa



FS
A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

77
9

isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



48
F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

80
4

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Chefia de Gabinete interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 10 de junho de 2024.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
 Assessor Jurídico
 OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Chefe de Gabinete, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Atenciosamente;


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

CARTÓRIO MEDEIROS
— Serviço Notarial e Registral —

Av. José Américo, 121 - Centro
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000
E-mail: cartoricmedeiros@gmail.com

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros - Tabelião Interina

[2021-000050] ETROL:R\$ 2,62 FAREN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY64363-0482

CONFIRMA A AUTENTICIDADE EM <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

ROSSINI AMORIM BASTOS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
<p>OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>A assessoria jurídica administrativa irá prover defesas junto aos órgãos de controle, bem como Tribunais de Contas da União - TCU e Tribunal de Contas do Estado - TCE. Nosso município só dispõe de um procurador que não tem como dar conta de todas as celeumas jurídicas do município.</p> <p>Daí surge à necessidade inadiável de contratar advogados recrutados e renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área jurídico administrativa, para prestar esse serviço de assessoria na área pública.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>() Serviço não continuado</p> <p>(X) Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Atenciosamente,


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

02
9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

17
Handwritten signature

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível de serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e dando pareceres jurídicos quando solicitado pela gestão, queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento referente ao objeto contratado.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL



6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

OP
2

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, representada pelo Advogado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão

(Signature)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
A

para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35**, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.


 Valdomiro Pereira de Lima
 Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
 Chefe de Gabinete
 CPF: 029.332.404 - 01
 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
<p>OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>A assessoria jurídica administrativa irá prover defesas junto aos órgãos de controle, bem como Tribunais de Contas da União - TCU e Tribunal de Contas do Estado - TCE. Nosso município só dispõe de um procurador que não tem como dar conta de todas as celeumas jurídicas do município.</p> <p>Daí surge à necessidade inadiável de contratar advogados recrutados e renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área jurídico administrativa, para prestar esse serviço de assessoria na área pública.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>() Serviço não continuado</p> <p>(X) Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Atenciosamente,


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

02
9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível de serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e dando pareceres jurídicos quando solicitado pela gestão, queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento referente ao objeto contratado.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

OP
2

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, representada pelo Advogado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão

OP
2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
A

para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35**, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.332.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Valdomiro Pereira de Lima
<p>OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA: O município de Santa Luzia sempre primando pelo atendimento aos princípios constitucionais, para tanto se faz necessário à orientação de como proceder nas tomadas de decisões, no direcionamento junto aos órgãos de controle externo, e dessa forma queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento.</p> <p>A assessoria jurídica administrativa irá prover defesas junto aos órgãos de controle, bem como Tribunais de Contas da União - TCU e Tribunal de Contas do Estado - TCE. Nosso município só dispõe de um procurador que não tem como dar conta de todas as celeumas jurídicas do município.</p> <p>Daí surge à necessidade inadiável de contratar advogados recrutados e renomados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparados intelectualmente, como vasto conhecimento da área jurídico administrativa, para prestar esse serviço de assessoria na área pública.</p>	
<p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Objeto:</p> <p>() Serviço não continuado</p> <p>(X) Serviço especializado</p> <p>() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>() Material de consumo</p> <p>() Material permanente / equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação sugerida:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Atenciosamente,


Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

02
9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de Advogado para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, seja presencial ou através de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades municipais, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
Chefe de Gabinete
CPF: 029.832.404 - 01
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível de serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e dando pareceres jurídicos quando solicitado pela gestão, queremos na busca do saber, tomar as decisões corretas para que não tenhamos prejuízo por falta de conhecimento referente ao objeto contratado.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A presença de um advogado nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma onli-ne permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL



6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

OP
2

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, representada pelo Advogado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão

OP
2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

09
A

para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35**, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 06 de junho de 2024.


 Valdomiro Pereira de Lima
 Chefe de Gabinete

Valdomiro Pereira de Lima
 Chefe de Gabinete
 CPF: 029.332.404 - 01
 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

60
9

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

69
7

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

1 e X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021,

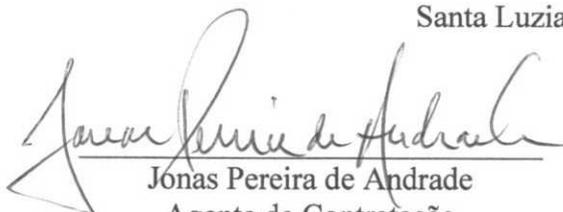


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

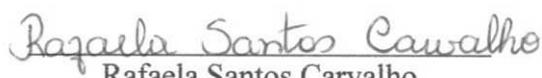
justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 07 de junho de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio

60
9

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRASE**

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

69
7

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

1 e X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo, com o seu nome profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada, com o Valor Global ofertado de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas e Currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021,

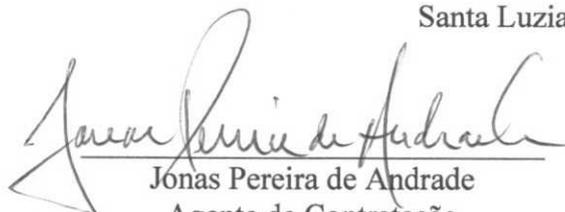


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

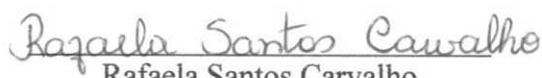
justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 07 de junho de 2024.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 07 de junho de 2024.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2024 às 09:32:28 foi protocolizado o documento sob o N° 78945/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00025/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.663.900/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4abe0d1065394143e791522e3db42ce6
Autorização da autoridade competente	Sim	7ebd281af9178f57313cc44e8bf23cdf
Estimativa da despesa	Sim	225016017ebbac1e553724d1a2356a88
Estudo Técnico Preliminar	Sim	225016017ebbac1e553724d1a2356a88
Formalização de demanda	Sim	225016017ebbac1e553724d1a2356a88
Justificativa de preço	Sim	f19385edf32e8098f0da48b32b114115
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f19385edf32e8098f0da48b32b114115
Previsão Orçamentária	Sim	8d3b81b11a84c68c37f321772622029c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Sim	34c376be2b45f11e4d52881433ff1fe8

João Pessoa, 04 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00116/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024**

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - DEFESA DO ENTE PÚBLICO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO - CONSULTORIA JURÍDICA DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº **11.663.900/0001-35**, localizada na Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.013-380, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, CPF nº 058.092.664-87, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, nº 691, Edifício Ana Emília, Apto. 301, Tambaú - João Pessoa-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00025/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

86
4

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Yanilson



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c - dar causa à inexecução total do contrato;
 - d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
 - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

90
/

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 11 de junho de 2024.

José Alexandre de Araújo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
CONTRATANTE
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.313.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Johnson Abrantes
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 11.663.900/0001-35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *[Assinatura]* - 300.894.764-68
CPF N.º

2.º *[Assinatura]* - 092.037.799-58
CPF N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocaticios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de junho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00116/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocaticios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 11/06/2024 a 11/06/2025.

Santa Luzia/PB, 11 de junho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

96

T

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024**

Objeto: Aquisição de equipamentos para unidades de saúde do Municipal de Piancó-PB, por meio da Proposta nº 04827.493000/1230-29 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Vencedora: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 5.631.700/0001-51, com o valor global R\$ 62.095,00 (sessenta e dois mil e noventa e cinco reais), DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ 07.897.039/0001-00, com o valor global R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda – CNPJ 70.104.344/0001-26, com o valor global R\$ 174.952,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI – CNPJ 26.527.362/0001-29, com o valor global R\$ 110.799,88 (cento e dez mil setecentos e noventa e nove reais oitenta e oito centavos), INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 90.909.631/0002-00, com o valor global R\$ 53.910,00 (cinquenta e três mil novecentos e dez reais), QUICKBUM E COMMERCE EIRELI – CNPJ 30.323.616/0001-64, com o valor global R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 17 de Maio de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Pitimbu****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e Decreto Municipal Nº 103/2024 de 25 de janeiro de 2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **01 de Julho de 2024 às 10h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>. Demais informações na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na Central de compras, localizado na rua João Bispo, 113 – centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB, no horário de expediente normal das 08h00min às 14h00min.

Pitimbu-PB, 17 de junho de 2024.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
PREGOEIRA OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Pilõesinhos****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Pilõesinhos – PB, nas seguintes ruas: José Vicente de Souza, João Claudino Cruz – Trecho 01, José Alves de Souza, Hermes Pinto Tavares Aranha, Arthur Cassiano de Melo, Tv. Antônio Camelo de Melo, João Cosme, Francisco Pereira dos Santos, João Bertolino da Silva, Manoel Peixoto, José Francisco Monteiro e João Claudino Cruz – Trecho 02, referente a Contrato de Repasse; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ENGETECH CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 814.000,00.

Pilõesinhos - PB, 13 de Junho de 2024

MARCELO MATIAS CAMELO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Pilõesinhos – PB, nas seguintes ruas: José Vicente de Souza, João Claudino Cruz – Trecho 01, José Alves de Souza, Hermes Pinto Tavares Aranha, Arthur Cassiano de Melo, Tv. Antônio Camelo de Melo, João Cosme, Francisco Pereira dos Santos, João Bertolino da Silva, Manoel Peixoto, José Francisco Monteiro e João Claudino Cruz – Trecho 02, referente a Contrato de Repasse. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Contrato de Repasse SINCOV 943737 – MINISTÉRIO DAS CIDADES e Recursos não Vinculados de Impostos:

06.01 – Secretaria de Infraestrutura; 15.451.0575.1028 – Implantar camada asfáltica; 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.. VIGÊNCIA: até 14/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos e: CT Nº 00136/2024 - 14.06.24 - ENGETECH CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 814.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocáticos - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de Junho de 2024

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00116/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024

LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocáticos - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 11/06/2024 a 11/06/2025.

Santa Luzia/PB, 11 de junho de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de Santa Rita****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DOTADOS DE SISTEMA DE GESTÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EM REGIME DE FRANQUIAS MAIS EXCEDENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE DE IMPRESSÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SAG E SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOEDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 08/07/2024

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 17 de junho de 2024

JOÃO JOSÉ ALMEIDA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.241/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 - ATENDIMENTO À DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PREÇO DE 8.033.022,4 - SRP. VIGÊNCIA - presente contrato tem vigência até 31/12/2024 a partir da data de assinatura de contas. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ ANA LORRENA LEITE HÖRREDA LAO e a empresa: FÁZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA - CNPJ Nº 39.396.0001-01 com o valor de R\$ 80.324.148, CT Nº 57.671.0204, - 1.º, COMERCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ Nº 14.850.0001-24, com o valor de R\$ 1.498,65, CT Nº 071.627.0204 - RUTH DOS SANTOS LIMA, CNPJ Nº 45.396.860001-37, com o valor de R\$ 184,30, CT Nº 57.37.0204/2024
 Monteiro - PB, 07 de maio de 2024

ANA LORRENA LEITE HÖRREDA LAO
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
R E S O L V E RATIFICAR O RESULTADO DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, FORTINTE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS PARA EVENTOS E CORRELATOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO REFERIDO PROCESSO PREÇO ELETRÔNICO Nº 0011/2024/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, OFÍCIO 0983/2024, BASEADOS NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, O QUAL APRESENTA COMO PROPONENTE: ADRIANO DOS SANTOS JALEX - ME, COM O VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO DE R\$ 123.556,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), NOS ITENS 1,2,3,7,8,9,13,15,16,18,19.

JOSEMARO BASTOS DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA PEDRA BRANCA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
R E S O L V E HOMOLOGAR OS RESULTADOS DAS APURADAS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE ADESAO DE REG. DE PREÇO Nº 11/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO FORTINTE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS PARA EVENTOS E CORRELATOS, AFIM DE ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PROCESSO PREÇO ELETRÔNICO Nº 0011/2024/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, OFÍCIO 0983/2024, BASEADOS NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, O QUAL APRESENTA COMO PROPONENTE: ADRIANO DOS SANTOS JALEX - ME, COM O VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO DE R\$ 123.556,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), NOS ITENS 1,2,3,7,8,9,13,15,16,18,19.

JOSEMARO BASTOS DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE PREÇO DEBÉRTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALEX - ME
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO FORTINTE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS PARA EVENTOS E CORRELATOS, AFIM DE ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PROCESSO PREÇO ELETRÔNICO Nº 0011/2024/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, OFÍCIO 0983/2024, BASEADOS NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, O QUAL APRESENTA COMO PROPONENTE: ADRIANO DOS SANTOS JALEX - ME, COM O VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO DE R\$ 123.556,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), NOS ITENS 1,2,3,7,8,9,13,15,16,18,19.

JOSEMARO BASTOS DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE PREÇO DEBÉRTO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 08/2024
TORNIA PÚBLICA RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO ELETRÔNICO Nº 08/2024, COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO FORTINTE ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS PARA EVENTOS E CORRELATOS, AFIM DE ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PROCESSO PREÇO ELETRÔNICO Nº 0011/2024/PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB, OFÍCIO 0983/2024, BASEADOS NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, O QUAL APRESENTA COMO PROPONENTE: ADRIANO DOS SANTOS JALEX - ME, COM O VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO DE R\$ 123.556,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), NOS ITENS 1,2,3,7,8,9,13,15,16,18,19.

JOSEMARO BASTOS DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
AVISO DE PREÇO DEBÉRTO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 08/2024
OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-PB, CONFORME ANEXO 01/2024/2023- MINISTÉRIO DA SAÚDE
VENCEDORA: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 6.81.700201-41, COM O VALOR GLOBAL R\$ 25.098,00 (VEINTE E DOIS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS), DENTRO DO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ 07.897.030001-00, COM O VALOR GLOBAL R\$ 11.746,00 (ONZE MIL E DOIS REAIS), ESPIRA MATER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 10.154.3440001-38, COM O VALOR GLOBAL R\$ 11.746,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), ESPIRA MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 15.798.89 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) E CITO CENTAVOS, INTRAMED INDUSTRIA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 09.306.8310002-40, COM O VALOR GLOBAL R\$ 53.919,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), BIOCETEC - CNPJ 35.323.9160001-64, COM O VALOR GLOBAL R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS)

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO
EXTRATO DE RESCISÃO E PENALIDADE A FOMECORREDEUR
RESCISÃO CONTRATUAL
PREÇO ELETRÔNICO Nº 48/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ELETRO, HIGIENE E ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

JOÃO SERRALIM LEMOS
 Prefeito

CABANA MUNICIPAL DE PUCU
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP0005/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ELETRO, HIGIENE E ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

ATAÍDES DA SILVA XAVIER
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ELETRO, HIGIENE E ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARLI DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ELETRO, HIGIENE E ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCELO MATIAS CAMILO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ELETRO, HIGIENE E ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOES - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCELO MATIAS CAMILO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024 - SRP
A Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 10.202/24 de 29 de junho de 2024, bem como toda legislação correlata que realizará licitação na modalidade preço eletrônico, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública, no endereço eletrônico: www.portalcompras.pb.gov.br, no dia 21 de julho de 2024 às 10h00min. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELAADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PICOES/PTIMBU. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Torré-PB, Ratificado e correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

CLAUDIA INEIDA DA SILVA MAMA
 Prefeita Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RÉS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
O Prefeito do Município de Santa Rés, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, R.E. D. L. V. E. HOMOLOGAÇÃO e resultado da Licitação, modalidade: Preço Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva Registro de Preços para Contratação de serviços especializados para atendimento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Rés, com base nos elementos constantes do processo correspondente, o qual apresenta como proponente: FRANCISCO ALBERTO DE MOURA, CNPJ nº 55.145.530001-62 - Item 02. Valor: R\$ 36.000,00.

PELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NÍVEL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÓCIOS - Defesa do ente Público perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Conselho Jurídico do Poder Judiciário, para a Prefeitura Municipal de Santa Luiza-PB.

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
O Prefeito do Município de Santa Luiza-PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 174 da Lei 14.133/21 o presente processo de licitação de contratação nº 0002/2024, que tem como objetivo: Contratação de pessoa jurídica de nível especializado para realização de serviços advocatícios - Defesa do ente Público perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Conselho Jurídico do Poder Judiciário, para a Prefeitura Municipal de Santa Luiza-PB, em favor da empresa: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOCADOS, CNPJ nº 11.663.900001-35. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Proponente Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE ELETRO, HIGIENE E ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
Objeto: Licitação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos, estruturas para eventos e correlatos, afim de atender demandas específicas da administração municipal, pelo processo eletrônico nº 0001/2024, com o valor global de R\$ 117.420,00 (cento e dez e sete mil e quinhentos e vinte reais).

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Expediente de Motivos que inclui o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Expediente de Motivos que inclui o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ERY CARLOS PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Expediente de Motivos que inclui o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Expediente de Motivos que inclui o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MATHIEUS FELIPE PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, COMPLEMENTARES E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, DO PARQUE DE EVENTOS E LAZER DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ADRIANO SILVA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, FUNDAMENTO LEGAL: Inelegibilidade de Licitação nº 0002/2024. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, OBRAS, SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 30.000,00 - EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO TRADIÇÃO 399,30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Torré e CT Nº 0371/2024 - 17.06.34 - EXCLUSIVE ENTERTAINMENTS MUSICAS LTDA - R\$ 17.500,00.

MARCO ALEXANDRE LEITE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, FUNDAMENTO LEGAL: Inelegibilidade de Licitação nº 0002/2024. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, OBRAS, SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 30.000,00 - EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO TRADIÇÃO 399,30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Torré e CT Nº 0371/2024 - 17.06.34 - EXCLUSIVE ENTERTAINMENTS MUSICAS LTDA - R\$ 17.500,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MATHIEUS FELIPE PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, FUNDAMENTO LEGAL: Inelegibilidade de Licitação nº 0002/2024. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, OBRAS, SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 30.000,00 - EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO TRADIÇÃO 399,30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Torré e CT Nº 0371/2024 - 17.06.34 - EXCLUSIVE ENTERTAINMENTS MUSICAS LTDA - R\$ 17.500,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ERY CARLOS PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, FUNDAMENTO LEGAL: Inelegibilidade de Licitação nº 0002/2024. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, OBRAS, SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 30.000,00 - EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO TRADIÇÃO 399,30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Torré e CT Nº 0371/2024 - 17.06.34 - EXCLUSIVE ENTERTAINMENTS MUSICAS LTDA - R\$ 17.500,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TORRE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, FUNDAMENTO LEGAL: Inelegibilidade de Licitação nº 0002/2024. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos, OBRAS, SECRETARIA DE CULTURA - R\$ 30.000,00 - EVENTOS CULTURAIS E TRADIÇÃO TRADIÇÃO 399,30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Torré e CT Nº 0371/2024 - 17.06.34 - EXCLUSIVE ENTERTAINMENTS MUSICAS LTDA - R\$ 17.500,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE ENCREMIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024
O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo de licitação nº 0001/2024, que tem como objetivo: Contratação de profissionais especializados em prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de projetos e procedimentos especializados de engenharia para o Município de São José do Bonfim. Considerando a Comissão Licitatória Municipal de São José do Bonfim, Especializada em Licitação nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE ENCREMIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024
O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo de licitação nº 0001/2024, que tem como objetivo: Contratação de profissionais especializados em prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de projetos e procedimentos especializados de engenharia para o Município de São José do Bonfim. Considerando a Comissão Licitatória Municipal de São José do Bonfim, Especializada em Licitação nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE ENCREMIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024
O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo de licitação nº 0001/2024, que tem como objetivo: Contratação de profissionais especializados em prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de projetos e procedimentos especializados de engenharia para o Município de São José do Bonfim. Considerando a Comissão Licitatória Municipal de São José do Bonfim, Especializada em Licitação nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

JOÃO DA SILVA FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE ENCREMIMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024
O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de processo de licitação nº 0001/2024, que tem como objetivo: Contratação de profissionais especializados em prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de projetos e procedimentos especializados de engenharia para o Município de São José do Bonfim. Considerando a Comissão Licitatória Municipal de São José do Bonfim, Especializada em Licitação nº 0001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, DENTRO DO ENQUADRAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB. CONTRATADA: APLICACAO DE PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR A CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (PILCO-PB) DE PEDRA BRANCA - PB. OBJETO: LICITAÇÃO Nº 01/2024, COM O VALOR GLOBAL R\$ 4.977.717.0001-08, PELA INEXECUÇÃO DO contrato rescisório. ESTENDE-SE A CONTRATAÇÃO À CANTORA LEONOR SANTOS PARRA PARA FESTIVIDADE JORNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TORRE-PB, RATIFICADO E correspondente procedimento A ADJUDICAÇÃO e seu objeto: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 43.396,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Pilõesinhos - PB, nas seguintes ruas: José Vicente de Souza, João Claudino Cruz - Trecho 01, José Alves de Souza, Hermes Pinto Tavares Aranha, Arthur Cassiano de Melo, Tv. Antônio Camelo de Melo, João Cosme, Francisco Pereira dos Santos, João Bertolino da Silva, Manoel Peixoto, José Francisco Monteiro e João Claudino Cruz - Trecho 02, referente a Contrato de Repasse. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Contrato de Repasse SINCOV 943737 - MINISTÉRIO DAS CIDADES e Recursos não Vinculados de Impostos: 06.01 - Secretaria de Infraestrutura; 15.451.0575.1028 - Implantar camada asfáltica; 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. VIGÊNCIA: até 14/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos: CT Nº 00136/2024 - 14.06.24 - ENGETECH CONSTRUCOES LTDA - R\$ 814.000,00.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Pilõesinhos - PB, nas seguintes ruas: José Vicente de Souza, João Claudino Cruz - Trecho 01, José Alves de Souza, Hermes Pinto Tavares Aranha, Arthur Cassiano de Melo, Tv. Antônio Camelo de Melo, João Cosme, Francisco Pereira dos Santos, João Bertolino da Silva, Manoel Peixoto, José Francisco Monteiro e João Claudino Cruz - Trecho 02, referente a Contrato de Repasse; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ENGETECH CONSTRUCOES LTDA - R\$ 814.000,00.

Pilõesinhos - PB, 13 de junho de 2024
MARCELO MATIAS CAMELO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que objetiva a contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as diversas secretarias deste município, para o dia 05 de Julho de 2024 às 08:15 horas; e do início da fase de lances para o dia 05 de Julho de 2024 às 08:15 horas. Considerando ajuste no Instrumento convocatório. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Salgado de São Félix - PB, 17 de Junho de 2024.
ANA KARLA FELIPE DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00116/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocáticos - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 11/06/2024 a 11/06/2025.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

A Prefeitura do Município de Santa Luzia-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67, Endereço: Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000. Representante: José Alexandre de Araújo, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 00001/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 061, de 15 de abril de 2024, e as exigências estabelecidas neste edital, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2024 que objetiva o Registro de Preços para Contratação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Geradores, Palco, Grid, House, Banheiros Químicos e Outros), em comemoração à tradicional festividade junina do ano 2024 e outros eventos realizados pelo Município de Santa Luzia-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB, C.N.P.J. Nº.: 09.090.689/0001-67. VENCEDORES: 21.830.829 CARLOS ALBERTO MEDEIROS DA SILVA, CNPJ: 21.830.829/0001-91, Item(s): 02, 03, 04 - Valor: R\$ 128.624,00; ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 11.500.957/0001-13, Item(s): 14, 15 - Valor: R\$ 86.400,00; DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.886.274/0001-22, Item(s): 20, 25 - Valor: R\$ 336.000,00; E C DA SILVA DIAS, CNPJ: 27.764.605/0001-05, Item(s): 05, 18, 19 - Valor: R\$ 451.999,94; L DA S SOUZA LTDA, CNPJ: 50.319.684/0001-67, Item(s): 16, 24 - Valor: R\$ 195.978,00; M. H. CHIANCEA DE ARAUJO COMERCIO SERVICOS, CNPJ: 20.953.509/0001-66, Item(s): 08, 09, 10, 11, 12, 13, 23 - Valor: R\$ 386.160,00; R B N HOMSS - A FABRICA ILUMINACAO, CNPJ: 07.347.854/0001-98, Item(s): 17 - Valor: R\$ 240.000,00; WERLISON MARIVAL LACERDA DANTAS, CNPJ: 06.863.079/0001-60, Item(s): 06, 21, 22 - Valor: R\$ 219.450,00. DA VALIDADE: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Santa Luzia/PB, 12 de junho de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2024 - Lei 14.133/21. O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2024, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocáticos - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.663.900/0001-35. Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de junho de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRAÇÃO EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNCIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 03 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 17 DE JUNHO DE 2024.
HALISSON BATISTA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONFORME DETALHES NO PLANO DE TRABALHO RETROSCAVADEIRA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, CONFORME O CONVÊNIO 944881/2023 E PROPOSTA 053548/2023. Abertura da sessão pública: 10:15 horas do dia 03 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 10:45 horas do dia 03 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996906886. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 17 DE JUNHO DE 2024.
HALISSON BATISTA RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB. FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade n.º 00015/2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONFORME CONTRATO Partes: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e: - EDVALDO LEMOS MEDEIROS, Valor: R\$ 7.054,00; - FRANCISCA DE LIMA MARTINS, Valor: R\$ 7.359,00; - GERALDO ALVES CORDEIRO, Valor: R\$ 5.216,00; - JUCELIO SOARES DOS SANTOS, Valor: R\$ 25.900,00; - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Valor: R\$ 14.146,00; - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MARTINS, Valor: R\$ 6.234,00; - MARIA ELIENE RODRIGUES SOARES, Valor: R\$ 8.989,00; - MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA, Valor: R\$ 6.068,00; - MARINALVA MARTINS DE OLIVEIRA, Valor: R\$ 8.030,00; - ROSALIA RODRIGUES NETA, Valor: R\$ 8.704,00; - SITÔNIO DE SOUSA MARTINS FILHO, Valor: R\$ 6.046,00. Total: R\$ 103.746,00.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2024, que tem como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB, em favor de: - EDVALDO LEMOS MEDEIROS, Valor: R\$ 7.054,00; - FRANCISCA DE LIMA MARTINS, Valor: R\$ 7.359,00; - GERALDO ALVES CORDEIRO, Valor: R\$ 5.216,00; - JUCELIO SOARES DOS SANTOS, Valor: R\$ 25.900,00; - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Valor: R\$ 14.146,00; - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MARTINS, Valor: R\$ 6.234,00; - MARIA ELIENE RODRIGUES SOARES, Valor: R\$ 8.989,00; - MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA, Valor: R\$ 6.068,00; - MARINALVA MARTINS DE OLIVEIRA, Valor: R\$ 8.030,00; - ROSALIA RODRIGUES NETA, Valor: R\$ 8.704,00; - SITÔNIO DE SOUSA MARTINS FILHO, Valor: R\$ 6.046,00. Total: R\$ 103.746,00. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 10 de Junho de 2024.
ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IMMI SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 708.000,00.

São José dos Cordeiros - PB, 13 de Junho de 2024.
FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 10/2024

Do tipo menor preço por ITEM, para: Aquisição de COMPUTADORES e IMPRESSORAS (conforme TR) para melhoria na informatização do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com a PROPOSTA Nº 11588202000122001, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande-PB, conforme especificações no edital.

Data e horário do início da disputa: 09:00hs/ min (Horário de Brasília), do dia 04/07/2024. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto e fechado. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB e no cplsserragrande@gmail.com, todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

Serra Grande, PB 13 de junho de 2024.
JOSE ANDRESON FILHO
Diretor Interno de Licitação





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocatícios - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 07 de junho de 2024.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Gestão

OAB-PB
Fls. 03

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS".



Pelo presente instrumento particular, **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a avenida Monteiro Lobato, 691, Ap. 301, Edifício Ana Emília, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-170, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58032-085, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa, na Avenida Coremas, 515, Centro, CEP 58013-430.

Parágrafo 3º. Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.



OAB-PB
Fls. 04 2 15
VISTO

Parágrafo único. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Ao sócio **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** caberá 60 (sessenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes** caberá 40 (quarenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. À administração dos negócios sociais caberá aos sócios John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, que poderão usar o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Handwritten signature

OAB-PE
Fls 053/26
VISTO

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separadamente, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituídos em nome da Sociedade.

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, em repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no parágrafo 1º desta cláusula, a Sociedade também estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separado, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamentos;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 3º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,



CAB-DE
Fls. 06
4
VISTO
13

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º. Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º. O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo 2º. Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª. Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

- **Parágrafo 1º.** Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo 2º Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.



OAB-PB
Fls. 08/19
VISTO

sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Havendo interesse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 13ª. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª. A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Cláusula 15ª. O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação do outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

Cláusula 16ª. As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



OAB-PB

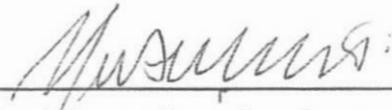
Fls. 70

VISTO

Cláusula 17ª. Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de João Pessoa com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

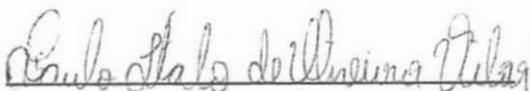
João Pessoa, 01 de janeiro de 2010.



 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

 Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

TESTEMUNHAS

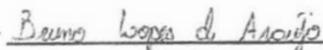
1 - 

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

RG: 2.754.015

CPF: 055.524.564-08

OAB/PB 14.233

2 - 

Bruno Lopes de Araújo

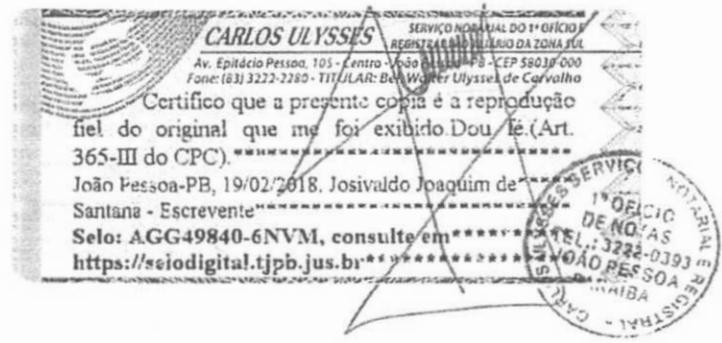
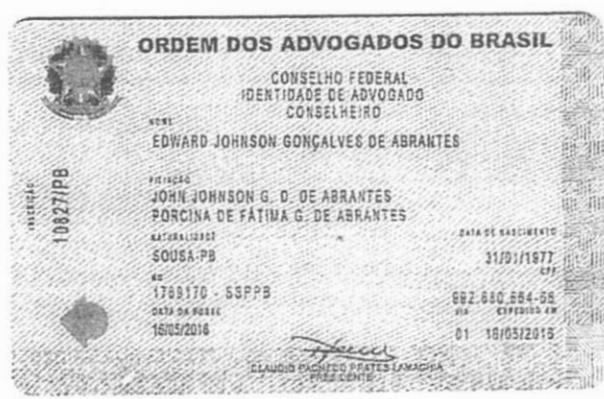
RG: 1.867.639 SSP/RN

CPF: 043.924.284-35

OAB/PB 7588-A



91
4



92
 OAB-PB
 Nº 24
 VISTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 03/10/1948, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o nº 1.663 e CPF nº 058.092.664-87, residente à Avenida Monteiro Lobato, 691, apt. 301, Edifício Ana Emília, Tambaú/PB, CEP 58039-170 e **EDWARD JOHNSON DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, empresário, natural de Souza/PB, nascido em 31/01/1997, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba sob o nº 10.827 e CPF nº 992.680.864-68, residente à Avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, apt. 101 Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58032-085, únicos sócios da sociedade denominada: **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Avenida Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-430, inscrita no CNPJ sob o nº 11.663.900/0001-35 e registrada na OAB Seccional da Paraíba sob o nº 261, no Livro B nº 03 em 24/02/2010, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede à Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-380;

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram explicitamente alterados ou revogados permanecerão em vigor;

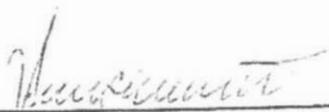
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

OAB-PB
7/1 45
VISTO

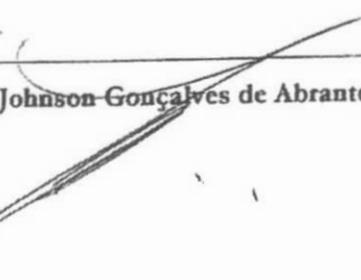
24
9

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2013.



John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

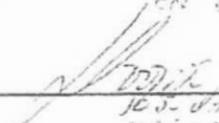


Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

Testemunhas:



HUGO TANGELY LOUREIRO
CPF: 077.047.614-10



JOSÉ DE JESUS
CPF: 478.773.574-15

AS
 2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.663.900/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2010
NOME EMPRESARIAL JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R AFONSO CAMPOS	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 58.013-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOHNSONABRANTES.ADVOGADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3021-4972
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/05/2024** às **11:41:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 15909

Razão Social: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Inscrição Municipal: 1087312

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA AFONSO CAMPOS, 102, , CENTRO

CEP: 58013380

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 24 de maio de 2022

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **22GKABOFYM**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21
9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **11.663.900/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:59 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **FFA3.F6EC.BDC0.4BBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 79DA.7172.3E4B.AB91

Emitida no dia 03/05/2024 às 08:51:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.663.900/0001-35

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Handwritten signature/initials

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2024013140

Nº de Controle da Autenticidade
596.456.536.579

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Cnpj / Cpf 11.663.900/0001-35	Nome/Razão Social JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
Logradouro AVENIDA AFONSO CAMPOS		Número 00102	
Complemento - -		Bairro CENTRO	

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde, para isto, será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	202102482308	2021138060	Processo de Parcelamento - ISS, Pessoa Física e	201501, 201502, 201503,
	202401836515		Auto de Infração - Valor Total (CDA	2024/04
2024354770	202401745815		Dívida Mercantil - ISS Pessoa Jurídica (CDA) -	2024/03

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS 108731-2

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joaopessoa.pb.gov.br

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 30/04/2024 15:52:07

30
4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.663.900/0001-35
Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV COREMAS 515 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306381628591332

Informação obtida em 24/05/2024 11:35:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.663.900/0001-35
Certidão n°: 13720483/2024
Expedição: 29/02/2024, às 11:14:31
Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.663.900/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



Handwritten signature or initials.

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 15:48 de 05/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0/6bdjqP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1004845	
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO SUSIDEX8Y	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
27/05/2024	27/05/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS					11.663.900/0001-35	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1087312	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV AFONSO CAMPOS					00102	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-380	(83) 3021-4972	johnsonabrantes.advogados@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO			01.613.316/0001-11			
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA CIRILO JOSÉ DE LIMA					134	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Mato Grosso			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58832-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS REF. AO MÊS DE MAIO DE 2024. AGÊNCIA: 3502-5 / CC: 27.066-0 – BANCO DO BRASIL.						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1004844	31 A
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO V7BBW6CMG	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
27/05/2024	27/05/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS					11.663.900/0001-35	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1087312	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV AFONSO CAMPOS				00102		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-380	(83) 3021-4972	johnsonabrantes.advogados@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA			08.898.256/0001-70			
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA DANIEL TOSCANO				28		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Mataraca			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58292-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS REF. AO MÊS DE MAIO DE 2024. AGÊNCIA: 3502-5 / CC: 27.066-0 - BANCO DO BRASIL.						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 6.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1004843
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO V2HIZXYLW
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
27/05/2024	27/05/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ		
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS				11.663.900/0001-35		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1087312	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV AFONSO CAMPOS				00102		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-380	(83) 3021-4972	johnsonabrantes.advogados@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO		08.999.716/0001-56				
LOGRADOURO				NÚMERO		
RUA PEDRO ABRANTES PEREIRA				116		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Lastro			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58820-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS REF. AO MÊS DE MAIO DE 2024. AGÊNCIA: 3502-5 / CC. 27.066-0 – BANCO DO BRASIL.						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

36
A

JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
-ADVOGADO-

CURRICULUM VITAE

João Pessoa - Paraíba 2017

37
9**1.DADOS PESSOAIS**

- **NOME:** Johnson Gonçalves de Abrantes
- **SEXO:** Masculino
- **NACIONALIDADE:** Brasileiro
- **NATURALIDADE:** Sousa - PB
- **DATA DE NASCIMENTO:** 03 de outubro de 1948
- **ESTADO CIVIL:** Casado
- **FILIAÇÃO:** João Gonçalves de Abrantes
Cremeilda Dantas de Abrantes
- **NOME DOS FILHOS:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
Leonard Johnson Gonçalves de Abrantes
Isabelle Oliveira Dantas de Abrantes
- **ENDEREÇO:** Av. Monteiro Lobato, n.º 697, Edifício Ana Emília
Apto 301, Tambaú, João Pessoa - PB.

2.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** n.º 161.223, fornecida pelo Instituto de Polícia Científica da Paraíba.
- **C.P.F** n.º 058.092.664-87
- **CARTEIRA DE RESERVISTA:** n.º 844999 - 7ª RM - 23ª CMS
- **CARTEIRA PROFISSIONAL:** n.º 16.567 - série 517 - PB
- **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:** n.º 0082833 - Detran - PB
- **TÍTULO DE ELEITOR:** n.º 76420012/87 - 35ª Zona Eleitoral
- **INSCRIÇÃO NA OAB:** n.º 1.663

3. ESCOLARIDADE

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

38
27

- **CURSO PRIMÁRIO - 1ª FASE**

Externato Santa Inês
Sousa - PB

- **CURSO PRIMÁRIO**

Ginásio 10 de julho
Sousa- PB

- **ESCOLA CARMELITA DE CAMOCIN DE SÃO FÉLIX - PE**

Curso de Admissão

- **CURSO GINASIAL**

Colégio Comercial "Cônego Viana"
Sousa- PB.

- **CURSO CLÁSSICO**

Liceu Paraibano

João Pessoa- PB

- **CURSO SUPERIOR**

Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba – ano 76.1 –
João Pessoa – PB.

- **ORADOR OFICIAL DOS CONCLUENTES DO CURSO DE DIREITO** (escolhido por concurso)

- **ORADOR OFICIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADOS DA UFPB** (escolhido por concurso)

- **ORADOR GERAL DOS CONCLUENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA** (escolhido por concurso)

4. ESTÁGIOS REALIZADOS - SIMPÓSIOS - SEMINÁRIOS

- **SIMPÓSIO SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO**, promovido pelo Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa" e pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 16 a 21 de agosto de 1971

Local: João Pessoa- PB

- **SIMPÓSIO SOBRE O IV PLANO DIRETOR DA SUDENE**, patrocinado pela UFPB, através do Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa", reconhecido como de Extensão Universitária.

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

29
A

Período: 07 de 11 de abril d 1969

Local: João Pessoa - PB

- **1º SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, promovido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Período: 03 a 07 d novembro de 1971

Local: João Pessoa - PB.

- **1º SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO**, promovido pela turma concluinte do Curso d Direito, com o apoio do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 18 a 21 de junho de 1980

Local: João Pessoa -PB

- **SEMINÁRIO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES PARA DEBATES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR**, promovido pela Sociedade Civil Bem-Estar - Familiar do Brasil.

Período: 31 de outubro a 04 de novembro de 1980.

Local: Natal - RN.

- **ENCONTRO SOBRE O ENSINO DE CIÊNCIA AGRÁRIA NO BRASIL**, patrocinado pela UFPB em colaboração com o Ministério do Planejamento da Presidência da República.

Período: 09 a 13 de junho de 1969

Local: João Pessoa - PB

- **II ENCONTRO D INTEGRAÇÃO MUNICIPALISTA**, promovido pelas Câmaras Municipais do Nordeste e Associação de Câmaras Municipais do Paraná.

Período: novembro de 1977

Local: Natal -RN

- **CURSO D DIREITO PENAL**, promovido pelo Centro Acadêmico de Sousa, durante a V semana Universitária de Sousa.

Período: 13 a 15 de janeiro de 1974

Local: Sousa - PB

- **CURSO DE MEDICINA LEGAL**, promovida pelo Centro Acad6emico d Sousa, durante a V Semana Universitária de Sousa.

Período: 17 a 18 de janeiro de 1974

Local: Sousa - PB

- **CURSO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**, patrocinada pelo Serviço Nacional dos Municípios e Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

40
9

Período: 17 de outubro a 20 de novembro 1976

Local: João Pessoa- PB

- **CUROS DE INTRODUÇÃO À POLÍTICA INTERNACIONAL**, promovido pela Faculdade de Direito da UFPB, reconhecido como de Extensão Universitária pelo Conselho de Ensino da UFPB.

Período: 08 a 13 de março de 1971

Local: João Pessoa – PB.

- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO**, promovido pela Universidade Federal da Paraíba, em comemoração ao sesquicentário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil

Período: 15 a 17 de julho de 1977

Local: João Pessoa – PB.

- **CURSO DE DIREITO PENAL**, promovido pelo Departamento de Teoria Jurídica da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 12 a 16 de junho de 1978

Local: João Pessoa- PB

- **CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, realizada em Manaus (AM).

5. CONGRESSOS E EVENTOS

- **XIX CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1993

Local: Manaus - AM

- **XX CONGRESSOS NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1994

Local: Fortaleza - CE

- **XXII CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1996

Local: Rio de Janeiro - RJ

- **XXIV CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1998

Local: Campos de Jordão - SP

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

6. TÍTULOS HONORÁRIOS

- **GRANDE BENFEITOR DO NORDESTE**, fornecido pelo Departamento de Geografia da Universidade Católica d Pernambuco – 1972.
- **DESTAQUE EDUCAÇÃO NA MICRO REGIÃO DE SOUSA**, conferidos pelo Teatro de Amadores de Sousa – 1979
- **CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**, Capital do Estado da Paraíba – 1980
- **CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ** - 1991

7. CAMPANHAS

- **PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**, conferido pela Fundação MOBREAL – 1972
- **COLABORADOR DA CAMPANHA DE SAÚDE BUCAL**, conferido pela Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas.

Período: 18 a 22 d setembro de 1978

Local: João Pessoa – PB.

8. ESTÁGIOS ACADÊMICOS

- **ESTAGIÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICA FORENSE DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOS DE GUERRA –ADESG – PB**

Período: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1976.

- **ESTÁGIO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

Período: 1973

Local: Brasília- DF.

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

9. CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS

- **PROCURADOR DO ESTADO CONCURSADO**, aposentado em abril de 1998.
- **ASSESSOR DE GABINETE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**, Governador Ernani Sátiro.

Período: março de 1971 a janeiro de 1973

- **VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA (PB)**, eleito pela legenda da ARENA, de 1973 a 1979.
- **PROFESSOR D DIREITO ELEITORAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.**

Período: 1975 a 1978.

- **DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.**

Período: 26 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1978.

- **PROCURADOR JURÍDICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, do Governo do Estado da Paraíba – Governo Ivan Bichara Sobreira.

Período: 19 de maio de 1978 a 15 de março de 1980.

- **CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (I)

Período: 15 de março de 1980 a 15 de maio de 1984.

- **DIRETOR – SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)**, Governo Clóvis Bezerra.

Período: 16 de maio de 1984 a 27 de março de 1985.

- **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR “ALICE DE ALMEIDA” FEBEMAA**, Governo Wilson Braga.

Período: 28 de março de 1985 a 16 de fevereiro de 1986.

- **CHEFE DO 9º NÚCLEO REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na cidade de Sousa.
- **SECRETÁRIO – ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II)

Período: 1988 a 1990.

Johnson Gonçalves de Abrantes

Advogado

OAB - 1663 - PB

42
9

- **SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II).

Período: 1991

- **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, Governo Antônio Mariz.

Período: 1995.

- **PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.

Período: 1997/1998.

- **SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA"**, situado na Av. Coremas, 515, Centro, João Pessoa- PB

Período: 1988 a 1990.

- **SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II)

Período: 1989.

- **COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA**, Governo Ronaldo da Cunha Lima.

Período: 1991

- **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, Governo Antônio Mariz.

Período: 1995

- **PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.

Período: 1997/1998.

- **SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA"**, situado na Av. Coremas, 515, Centro – João Pessoa (PB).

Período 2010/2012

- **Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que presta assessoria jurídica a mais de 50 ADVOGADOS, que

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

44
9

presta assessoria jurídica a mais de 50 (cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

10. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

- NOÇÕES DE INGLÊS
- NOÇÕES DE FRANCÊS
- NOÇÕES DE LATIM


Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

48

CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

2014

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

46
S

1 - DADOS PESSOAIS

- 1.1 - *Nome* : Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
- 1.2 - *Filiação* : John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e
Porcina de Fátima Gonçalves de Abrantes
- 1.3 - *Estado Civil* : Casado
- 1.4 - *Naturalidade* : Sousa/PB
- 1.5 - *Nacionalidade* : Brasileiro
- 1.6 - *Endereço* : Av. Durval Ribeiro de Lima, 100, bloco "b", apto. 101,
Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.

2 - FORMAÇÃO ESCOLAR

2.1 - *Secundário*

- Colégio Marista Pio X - João Pessoa/PB
- Colégio CA - João Pessoa/PB
- Colégio PhD - João Pessoa/PB

2.2 - *Superior*

Graduação, no ano de 2000, no curso de Direito da
UNIPÉ - João Pessoa/PB

3 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUALMENTE EXERCIDAS

- Advogado autônomo, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.827
- Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta assessoria jurídica a mais de 50

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

Ed

(cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

- Assessor Jurídico da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
- Advogado do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
- Advogado do Diretório Estadual do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

4 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE EXERCIDAS

- Assessor Especial do Secretário de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba (1995)
- Assessor Especial do Superintendente do IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (1996)
- Estagiário do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita" (1996-2000)
- Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (1997-1998)
- Assessor Jurídico do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira (1999 até os dias atuais)

- Advogado-Sócio do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita", hoje **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, onde prestou ou presta serviços a mais de 100 (cem) prefeituras no Estado da Paraíba, dentre as quais: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Areia, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo dos Santos, Caaporã, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Dentro, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Caraúbas, Carrapateira, Catíngueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuitegi, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Fagundes,

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

Ed

Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Imaculada, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Juazeirinho, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Lucena, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Mataraca, Mato Grosso, Mogeiro, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Patos, Paulista, Piancó, Pitimbu, Pombal, Prata, Puxinanã, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Cecília de Umbuzeiro, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis e Zabelê (2000-2008)

- Assessor Especial da Procuradoria Geral do Estado, atuando em centenas de processos nos juízos e tribunais estaduais e superiores, na defesa dos interesses da Paraíba (2003-2006)

5 - COMISSÕES E CONSELHOS

- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (2007-2009)

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

- Orador, escolhido por concurso, das turmas noturnas e da Aula da Saúde do Curso de Direito da UNIPÊ

- Primeiro colocado na prova Prático-Profissional do Exame de Ordem da OAB, Seccional da Paraíba

- Conclusão de Curso de Oratória, ministrado pela Professora Tânia Castelliano

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

19
2

- Participação em vários congressos, seminários e simpósios, oficialmente reconhecidos
- Atuações exitosas na advocacia, com repercussão por toda a imprensa paraibana e nacional

CURRICULUM VITAE



JOHNSON ABRANTES
sociedade de advogados



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA

A empresa **JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, sediada à Rua Afonso Campos, 102, centro, João Pessoa-PB, doravante representada por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 058.092.664-87. DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM (x) NÃO

João Pessoa, 31 de maio de 2024.


 Johnson Gonçalves de Abrantes
 Advogado
Johnson Abrantes Sociedade de Advogados
 OAB - 1663 - PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Várzea- PB, inscrita no CNPJ: nº 08.884.066/0001-01 sediada a rua Manoel Dantas nº 279 centro Várzea- PB, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a **Empresa JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ Nº 11.663.900/0001-35**, com endereço na Rua Afonso Campos, 102, Centro de João Pessoa – PB, CEP: 58.013-380 prestou serviços advocatícios perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Superiores e recuperação de créditos, além de consultoria ao setor jurídico local, orientando nos processos de maior complexidade em curso em primeiro grau de jurisdição deste Município (Inexigibilidade 003/2017) e (Inexigibilidade 001/2018) e presta conforme Contrato 01.012/2019 (Inexigibilidade 003/2019), **prestando serviços advocatícios para o Município de Várzea - PB**, com assiduidade e pontualidade de acordo com as solicitações do Município devidamente expressas no Contrato.

Atestamos que tal prestação de serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a e presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade perante este Município.

Várzea- PB, 26 de abril de 2019.



OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

52
I



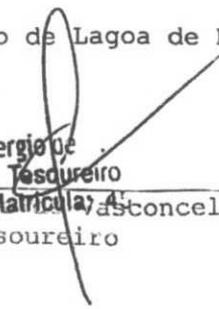
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, SEDIADA A RUA JOSÉ RODRIGUES COURA N° 53 CENTRO SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA -PB, CNPJ 08.742.439/0001-00, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA, JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R AFONSO CAMPOS, 102 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ N° 11.663.900/0001-35, PRESTOU SERVIÇOS DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A SINGULARIDADE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO, DA UNIÃO, BEM COMO NOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS PENDÊNCIAS JUDICIAIS DESTE ÓRGÃO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, ALÉM DOS TRAMITASTES PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ATESTAMOS QUE NO PERIODO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA, TAIS FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FORAM EXECUTADO (A) SATISFATORIAMENTE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

São Sebastião de Lagoa de Roça PB, em 21 de Março de 2024.


Paulo Sergio de Vasconcelos
Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
Tesoureiro



[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 11663900000135** – R. Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa, 58.013-380, prestou serviços a Prefeitura de Brejo do Cruz-PB, através de inexigibilidade nº 00001/2023, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TCUTCE E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, QUE ENVOLVA A CONTRAENTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE 1º E 2º GRAU, BEM COMO A EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. Atestamos ainda que a prestação de serviço foi satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo do Cruz/PB, 20 de março de 2024.

Marjorie Jordana Garcia Fernandes
 MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARJORIE JORDANA G FERNANDES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Port. 001/2021

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.
Emitido pela Secretaria de Administração.

1 de 1

CNPJ – 08.767.154/0001-15
 Rua Sólon de Lucena, 10. – Centro – CEP 58890-000
 Portal: www.brejodocruz.pb.gov.br | E-mail: secmadmbc@gmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2024 12:42:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ: **11.663.900/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2024 às 09:34:17 foi protocolizado o documento sob o N° 78949/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001162024

Data da Publicação: 11/06/2024

Data da Assinatura: 11/06/2024

Data Final do Contrato: 11/06/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para realização de Serviços Advocáticos - Defesa do ente Público perante os Tribunais de Contas do Estado e da União - Consultoria Jurídica da Área de Administração Pública, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado (CNPJ): 11.663.900/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	50308dec6294036edb0ae9ab1788ab15
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0af181b645f223d2ec327f56f383eda6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8d3b81b11a84c68c37f321772622029c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1c47eae5b27da6a63d7e66f4a9c30e72
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 78945/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2024 às 09:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78949/24 ao Documento 78945/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78945/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 66	1c47eae5b27da6a63d7e66f4a9c30e72
Comprovante de publicidade	67 - 70	50308dec6294036edb0ae9ab1788ab15
Comprovação da existência de dotação orçamentária	71	8d3b81b11a84c68c37f321772622029c
Comprovantes de regularidade da contratada	72 - 113	0af181b645f223d2ec327f56f383eda6
RECIBO PROTOCOLO	114	270bd73d7ed8db240802c79a0cddcd10

João Pessoa, 04 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**